

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO

JPP ALLOCATION MOGNO – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 30.982.880/0001-00

PERFIL DO FUNDO 05/12/2018

Código de Negociação	JPPA
Local de Atendimento aos Cotistas	São Paulo - SP
Data da Constituição do Fundo	22/06/2018
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	505.572,4000
Data do registro na CVM	25/06/2018

Código ISIN	BRJPPACTF005
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Inicial (R\$)	50.557.240,00
Valor inicial da cota (R\$)	100,00
Código CVM	0318061

1.1.1.1.1 Administrador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000

E-MAIL:
admfundos@vortex.com.br

TELEFONE/FAX: (11) 3030-7177;

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Marcos Wanderley Pereira

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000

E-MAIL: mw@vortex.com.br

TELEFONE/FAX: (11) 3030-7177

1.1.1.1.3 Características do Fundo

Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento, pela Lei nº 8.668, pela ICVM 472 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O fundo tem como objetivo a realização de investimentos em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez buscando proporcionar aos Cotistas, em regime de melhores esforços, uma rentabilidade superior à Rentabilidade Alvo, fundamentalmente a partir dos ganhos decorrentes da rentabilidade dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez.
Política de investimento: o fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das cotas para a constituição do fundo, deduzidas as despesas do fundo previstas no regulamento, (i) nos Ativos Alvo; e (ii) Ativos de Liquidez, definidos no regulamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir aos seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da lei, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do Parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 8.668/93, ou em menor periodicidade, conforme venha a ser permitido. Fica desde logo estabelecido que o Fundo poderá, a critério do Administrador, distribuir aos Cotistas, a título de antecipação dos resultados a serem distribuídos semestralmente, o resultado líquido financeiramente realizado no mês anterior, ainda não distribuído, ou realizado até o dia da distribuição do mês corrente. Os rendimentos serão devidos aos titulares de Cotas que estiverem registrados como tal no fechamento do último Dia Útil do mês anterior.